



## **PT/AHPGR/PGR/05/04/09/061**

Parecer do Ajudante do Procurador-Geral da Coroa Joaquim Pereira Guimarães, referente á pronúncia por tráfico de escravos, contra o Capitão-de-Mar-e-Guerra Manuel Tomás da Silva Cordeiro, eleito deputado pelas Ilhas de São Tomé e Príncipe.

Data: 23 de dezembro de 1852

N.º 4172

"Em cumprimento da Portaria do Ministerio  
da Marinha de 20 do corrente a respeito do  
Capitão de Mar e Guerra Manoel Thomaz da  
Silva Cordeiro"

Senhora!

Mostrando-se pelo processo adjunto, que o Capitão de Mar e Guerra, Manoel Thomaz da Silva Cordeiro, foi pronunciado no Juizo de Direito da Comarca de Loanda pelo crime de trafico d'escravatura em 9 d'Agosto do corrente anno, e constando a Vossa Magestade que o mesmo Official sahira eleito Deputado

pelas Ilhas de São Thomé e Príncipe, na eleição a que se procedeu em 23 de Junho anterior, parece-me indubitável à face do artigo 68, combinado com o do artigo 67, § 3.º da Carta Constitucional da Monarquia – do artigo 6.º n.º 2 do Acto Adicional à mesma Carta de 5 de Julho do corrente anno – do artigo 8.º §. 3.º do Decreto eleitoral de 20 de Junho de 1851 – e do artigo 10.º, confrontado com o 9.º n.º 2 do ultimo Decreto eleitoral de 30 de Setembro preterito – que o mencionado Official se acha legitimamente eleito Deputado por não ter alguma outra circunstância que o inhabilitare apezar da pronuncia contra elle decretada no inclusivo processo, visto que esta ainda não exista ao tempo da eleição, como supõem a Legislação apontada, mas é de data posterior a ella, termos em que, segundo os artigos 26 – 27 – 41 - §. 1.º - e 145 §. 10.º - da Carta Constitucional, e dos artigos 1003 e 1026 n.º 1 da Novíssima Reforma Judicial, o inclusivo processo deve ser como todo o segredo de Justiça remetido à Câmara dos Deputados, para ella decidir se o processo deve continuar, e o dito Deputado eleito, depois de verificados os seus poderes, e prestado Juramento ser, ou não suspenso no exercício das suas funções.

Tal é o parecer que submetto etc. etc. etc. Joaquim Pereira Guimarães

Para aceder ao documento clique [aqui](#)